



Folia. 22  
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 28/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO vem justificar a contratação de empresário exclusivo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE NINEIA OLIVEIRA E BANDA DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO 21º CASAMENTO DO MATUTO DA ESCOLA HILDETE FALCÃO BATISTA DO POVOADO SACO DE AREIA NO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE**, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 28/2024**, que entre si celebram a **PREFEITURA DE AQUIDABÃ**, localizada à Av. Paraguai, nº 1473, Centro de Aquidabã - Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu prefeito o **SENHOR FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, maior, capaz, casado, domiciliado nesta cidade e a Empresa **GLOBAL MUSIC EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº **54.784.281/0001-40**, com sede a **Rua Jacinto Uchoa de Mendonça nº 223**, CEP nº **49.026-160**, Bairro **Grageju, Aracaju/SE**, pelas razões de fato e de direito abaixo consideradas:

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Aquidabã– Sergipe, desenvolve ações de fomento a cultura;

**CONSIDERANDO** que a necessidade inicial do serviço fora devidamente descrita através do Documento de Formação de Demanda, e as condições de contratação vêm discriminadas no Termo de Referência;

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

### I – DA BASE LEGAL

O procedimento de inexigibilidade de licitação está fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21, que em seu texto anuncia:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

### II - RAZÕES DA ESCOLHA

A empresa **GLOBAL MUSIC EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº **54.784.281/0001-40**, é o representante exclusivo de Nineia Oliveira e Banda, conforme podemos comprovar através da documentação acostada ao processo, cumprindo a exigência do Art. 74, Inciso II da lei 14.133/2021;

Demonstrando assim a absoluta inviabilidade de competição.



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ~~em caráter exclusivo~~. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Que **Nineia Oliveira e Banda** é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada:

Por se tratar de artista consagrado, aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da ~~contratação de artista~~ do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, **Nineia Oliveira e Banda**, é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade concentrar multidões em seus shows, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

Inviabilizando qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

### **III – DO PREÇO**

Em conformidade com o Art. 23 §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação que os preços estão compatíveis com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, o contratado apresentou a **Nota fiscal nº 11/2024 – Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, Nota de empenho Nº 6050002/2024 – Município de Santana de São Francisco/SE, Nota de empenho nº 0604004/2024 – Município de Rosário do Catete/SE**, comprovando assim, que os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados em outros Municípios.

A despesa decorrente da pretendida contratação no valor total de **RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, está prevista no orçamento da Prefeitura de Aquidabã – Sergipe, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**17000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
17023 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE AQUIDABÃ  
2027 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS  
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
RP- 15000000**

### **III – DA CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas atualizações, apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato



Folha: 24

Rubrica: B

**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

*Bruno Bomfim Oliveira*

**BRUNO BOMFIM OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**